



PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos que existe previsão de recursos orçamentários à conta da dotação:
02.10.10.10.301.2620.2341.3.3.90.39.00-530.

Data:18/06/2021.

Assinatura do Responsável
Glacília Cristina Carneiro
CRC/MG: 105.300/O-3



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2021 - INEXIGIBILIDADE 008/2021 - CREDENCIAMENTO 008/2021

O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ, sob o nº 17.694.852/0001-29, com sede na Rua Ataliba Pereira, 99 - Centro, cidade de Buenópolis/MG, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de plantões de área da saúde, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, do município de Buenópolis/MG, conforme previsto no Anexo I deste Edital, no período de 23 de julho a 31 de Dezembro de 2021, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

01.DO OBJETO

01.1. Este procedimento tem por objeto o Credenciamento de Pessoa(s) Física(s) e/ou Jurídica(s) para prestação de serviços de área da saúde visando o atendimento em regime de plantão no município, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, do município de Buenópolis/MG, conforme previsto no Anexo I deste Edital.

01.2. Os serviços relacionados no Anexo I serão credenciados conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Buenópolis/MG e mediante a comprovação da habilitação técnica do interessado, de acordo com a documentação apresentada nos termos das regras deste Edital.

01.3. O atendimento contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários do Município de Buenópolis/MG, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais.

01.5. A prestação de serviços será realizada nas dependências do Centros de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, a serem definidos em escala pela mesma.

01.5.1. O serviço deverá ser realizado ao custo da Tabela prevista no Anexo I.

02.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

02.1. O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 101, de 04/05/00, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições a seguir estabelecidas neste edital e seus anexos.

03.DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

03.1. Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas/físicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da Secretaria Municipal de Saúde de Buenópolis/MG e da Lei Federal n. 8.666/93.

03.2. A participação no processo implica manifestação do interesse do profissional em participar do processo de credenciamento junto ao Município de Buenópolis/MG e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Município.

03.3. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do Município, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses, contados a partir do resultado da habilitação.

03.4. Não poderá participar do credenciamento empresa/entidade/pessoa que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

03.5. Não poderão participar do presente certame empresa/entidade/pessoa que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

a) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

04.DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

04.1. O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá entregar no ato da inscrição, os documentos constantes da “Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento”, sob pena de inabilitação.

04.2. Os documentos citados no item 4.1 deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou poderão também ser feitas pelos servidores do Departamento de Licitações e Contratos do município, nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/1993, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais.

04.3. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento abaixo é requisito obrigatório à habilitação jurídica/física, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

04.4. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até o



prazo de inscrição.

04.4.1.As documentações **NÃO SERÃO RECEBIDAS**: via e-mail, com algum documento exigido em edital faltoso, fora de envelope com identificação, sem acompanhamento do original ou sem autenticada em tabelionato.

04.4.2.Serão aceitas documentação via correio, desde que autenticadas.

05.DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

05.1.Registro Comercial, no caso de empresa individual;

05.1.2.Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;

05.1.3.Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

05.1.4.Cópia do CPF e RG dos sócios ou empresários individuais;

05.1.5.Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

05.1.6.Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

05.1.7.Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Federal (consistindo em certidão negativa de tributos e contribuições federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

05.1.8.Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

05.1.9.Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

05.1.10.Prova de regularidade, em plena validade, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

05.1.11.Certidão comprovando a regularidade de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho – CNDT;

05.1.12.Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da documentação.

05.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

05.2.1.Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de responsabilidade técnica, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

05.2.1.1.Indicação do(s) responsável (is) técnico(s) da empresa, conforme Anexo III;

05.2.1.2.Comprovante de certificação do(s) profissional(is) responsável(is) indicado(s) pela Empresa;

05.2.1.3.Carteira de identidade profissional emitida pelo respectivo Conselho.

05.2.1.4.Diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC (frente e verso);

05.2.1.5.A empresa deverá comprovar seu quadro funcional por meio de contrato de prestação de serviços, assinatura de carteira profissional ou termo de compromisso em contratar os referidos profissionais, quando da assinatura do contrato.

05.3.DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS

05.3.1.Cadastro de Pessoa Física (CPF);

05.3.2.Carteira de Identidade ou outro documento com foto;

05.3.3.Comprovante de Residência;

05.3.4.Prova de regularidade, para com a Fazenda Federal (consistindo em certidão negativa de tributos e contribuições federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

05.3.5.Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, na forma da lei;

05.3.6.Prova de regularidade, para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante;

05.3.7.Certidão comprovando a regularidade de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho– CNDT.

05.3.8.Título eleitoral;

05.3.8.1. Certidão de Quitação Eleitoral;

05.3.9. Certidão Negativa de Insolvência Civil.

05.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

05.4.1.Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de responsabilidade técnica, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

05.4.2.Diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC (frente e verso);

05.4.3.Carteira de identidade profissional emitida pelo respectivo Conselho.



- 05.5.Os interessados Pessoa (s) Física (s) e/ou Jurídica (s), deveram ainda apresentar as seguinte declarações:
05.3.Declaração de compromisso de prestação de serviço e de disponibilidade de carga horária para a realização dos plantões, compatível com a conveniência do município e da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo IV;
05.3.1.Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos conforme modelo sugerido no Anexo VI;
05.3.2.Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo sugerido no Anexo VII;
05.4.Formulário de inscrição para o credenciamento, conforme Anexo V.

06.DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 06.1.Os documentos exigidos neste Edital deverão ser Entregues e Protocolados a partir das 09:00 horas do dia 23 de julho de 2021, hermeticamente fechados, pelos proponentes, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Buenópolis, situado à Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro – Buenópolis/MG – CEP: 39.230-000. A data de abertura dos envelopes poderá ser em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos.
06.2.Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope no qual conste a seguinte informação:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS/MG	
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO PROCESSOLICITATÓRIO N° _____	CRENCIAMENTO N° _____
NOME DO INTERESSADO: _____	ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

- 06.3.No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.
06.4.As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.
07.DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
07.1.Toda a documentação exigida, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.
07.2.Todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação serão classificados e a contratação será realizada proporcionalmente, de acordo com a demanda estabelecida no Anexo I, deste edital.
07.3.Sempre que houver novo interessado, a demanda será redistribuída proporcionalmente a todos os credenciados classificados.
07.4.A distribuição equânime dos serviços é de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e a fiscalização é de competência de todos os interessados, que poderão realizar denúncias de irregularidade à Controladoria Geral do Município, à qualquer momento.
07.5.A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Buenópolis, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde do Município, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de encerramento da entrega da documentação.
07.6.Se algum interessado se recusar a assinar o termo de contrato, faculta-se ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, independentemente de aviso, notificação ou interpeção judicial ou extrajudicial, convocar o licitante que obteve classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a assinatura do documento acima especificado, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

08.DA HABILITAÇÃO

- 08.1.Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.
08.2.Serão considerados inabilitados os interessados que:
08.2.1.Por qualquer motivo estejam declarados temporariamente suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de Minas Gerais, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.
08.2.2.Estajem inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.
08.2.3.Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

09.DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

- 09.1.Os resultados serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://buenopolis.mg.gov.br/953-2/>, à medida que a análise de que trata o item 7.5. for concluída.
09.2.Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de credenciamento, apresentando suas razões devidamente fundamentadas por escrito, no prazo de 05



(cinco) dias úteis, contado do dia subsequente à data de publicação do resultado, ficando, nesse período, autorizados a obter vista do processo junto ao Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua Ataliba Pereira, 99 - Centro, Buenópolis/MG.

09.3.O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

09.3.1.Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

09.3.2.A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão Permanente de Licitação, proferirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação em até 2 (dois) dias úteis.

10.DA CONTRATAÇÃO

10.1.A contratação dos habilitados será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo VII deste Edital, conforme a necessidade e conveniência administrativa do Município de Buenópolis, contados a partir do resultado da habilitação, estendendo-se até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogada.

10.1.2.O contrato terá sua vigência estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.3.O (A) CONTRATADO (A) deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato.

10.1.4.O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Buenópolis, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

10.1.5.São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

10.1.5.Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo VII.

10.1.6.O fato de o credenciado assinar o contrato de credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

10.1.7.O credenciado somente prestará serviços se estiver em situação regular perante as exigências habilitatória exigidas para o credenciamento.

10.1.8.Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

10.1.9.Em caráter excepcional, o credenciado contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de tempo e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1.Os atendimentos de plantões deverão ser realizados no Município de Buenópolis/MG, conforme diretrizes e controle da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2.O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

11.3.O credenciamento não configurará relação contratual de prestação de serviços.

12.DO PAGAMENTO

12.1.O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de plantões efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços.

12.2.O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

12.3.Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação de planilhas contendo os plantões realizados no mês anterior e deverá ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, junto à Secretaria Municipal de Saúde. Após análise e aprovação do faturamento a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, até o último dia útil do mês, solicitação esta que deverá ser atestada e aprovada no verso pela Secretaria Municipal de Saúde, ou servidor legalmente



designado.

12.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.

12.5. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

13. DO PRAZO

13.1. O prazo de vigência do credenciamento será até 31 de dezembro de 2021. As convocações das empresas/pessoas físicas do ramo credenciadas dar-se-ão por força de ato da Secretaria Municipal de Saúde.

14. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à suas habilitações relacionadas às condições de credenciamento.

15. DO CANCELAMENTO

15.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

15.2. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o profissional credenciado:

a) recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;

b) faltar a 2 (dois) plantões consecutivos ou 3 (três) alternados;

c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar.

15.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, de ofício, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

15.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

15.5. O Município poderá cancelar o credenciamento por ato motivado, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

16.1. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

16.2. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

16.3. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

16.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

16.5. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

16.6. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

16.7. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

16.8. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

16.9. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

16.10. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta no exercício das atividades previstas no contrato.

17. DO CONTROLE DE QUALIDADE

17.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.



17.2.A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

17.3.Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

17.4.O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do contrato, assim como sua rescisão e aplicação de penalidades.

18.DAS PENALIDADES

18.1. A contratada que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

a)Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do atendimento, por sua inexecução parcial;

b)Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, por sua inexecução total, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, garantida ampla defesa;

18.2.Suspensão do contrato de prestação de serviços;

18.3.Suspensão de participação em licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, por prazo não superior a dois anos.

18.4.Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

19.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1.São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Declaração de Prestação de Serviços nas Dependências das Unidades de Saúde do Município

Anexo III – Declaração de Indicação do Responsável Técnico Anexo IV – Declaração de Comprometimento

Anexo V – Formulário Para Inscrição

Anexo VI – Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito)

Anexo VII – Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo

Anexo VIII – Minuta de Contrato.

19.2.O MUNICÍPIO, através da Comissão Permanente de Licitações na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

19.3.Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o Edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados. Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados que retirarem o instrumento convocatório, o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento e serão afixadas no Quadro de Avisos do Município.

19.4.Ocorrendo decreto de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

19.5.O MUNICÍPIO reserva-se o direito de revogar ou anular o presente credenciamento, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade pelos licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da lei 8.666/93, de ofício ou mediante provocação, bem como adia-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

19.6. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, a Comissão Permanente de Licitação, no endereço: Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro – Buenópolis/MG, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações deverão ser objeto de consulta, por escrito, pelo email:licitacao@buenopolis.mg.gov.br ou endereço acima descrito.

19.7.O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.155 de 18 de junho de 2003.

Buenópolis/MG, 18 de junho de 2021.

Presidente da CPL



ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

01.DO OBJETO: Credenciamento de Pessoa(s) Física(s) e/ou Jurídica(s) para prestação de serviços de área da saúde visando o atendimento em regime de plantão no município, por preço unitário tabelado de acordo com a pesquisa de mercado anexa ao processo.

02.DA JSUTIFICATIVA: O Município mantém plantão médico junto a Unidade Básica de Saúde diariamente de Segunda a Sexta-feira, feriados e finais de semana. Por essa razão necessita de profissionais capacitados na área de saúde, para atuar em regime de plantão.

03.PLANTÕES DE ÁREA DA SAÚDE: Os plantões de Área da saúde deverão ser realizados por profissional de nível superior titular de diploma de graduação na sua área de atuação, devidamente registrado no Conselho Regional

04.Será contratado atendimento de plantões presenciais, com demanda livre semanal, feriados, pontos facultativos, finais de semana, diurno e noturno, incluindo eventuais transferências em acompanhamento de pacientes de urgência a hospitais para atendimento de maior complexidade, na forma que segue:

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. POR PLANTÃO
01	Pessoa (s) Física (s) e/ou jurídica (s) para prestação de serviços de ENFERMAGEM, visando o atendimento em regime de plantão noturno de 12(doze) horas, no município.	1800	R\$ 235,00(duzentos e trinta e cinco reais)
02	Pessoa (s) Física (s) e/ou jurídica (s) para prestação de serviços de ENFERMAGEM, visando o atendimento em regime de plantão diurno de 12:00 horas, no município.	1800	R\$ 215,00(duzentos e quinze reais)
03	Pessoa (s) Física (s) e/ou jurídica (s) para prestação de serviços de ENFERMAGEM, visando o atendimento em regime de plantão de 24(vinte e quatro) horas, no município.	1800	R\$ 470,00(quatrocentos e setenta reais)
04	Pessoa (s) Física (s) e/ou jurídica (s) para prestação de serviços de ENFERMAGEM, visando o atendimento em regime de plantão noturno e diurno de 06(seis) horas, no município.	1320	R\$ 107,00(cento e sete reais)
05	Pessoa (s) Física (s) e/ou jurídica (s) para prestação de serviços de ENFERMAGEM, visando o atendimento em regime de plantão noturno e diurno de 03(três) horas, no município.	1320	R\$ 53,00(cinquenta e três reais)
06	Pessoa (s) Física (s) e/ou jurídica (s) para prestação de serviços MÉDICOS, visando o atendimento em regime de plantão noturno e diurno de 12(doze) horas, no município.	2.820	R\$ 875,00(oitocentos e setenta e cinco reais)
07	Pessoa (s) Física (s) e/ou jurídica (s) para prestação de serviços MÉDICOS, visando o atendimento em regime de plantão noturno e diurno de 06(seis) horas, no município.	500	R\$ 435,00(quatrocentos e trinta e cinco reais)
08	Pessoa (s) Física (s) e/ou jurídica (s) para prestação de serviços MÉDICOS, visando o atendimento em regime de plantão noturno e diurno de 03(três) horas, no município.	1320	R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais)
09	Pessoa (s) Física (s) e/ou jurídica (s) para prestação de serviços MÉDICOS, visando o atendimento em regime de plantão noturno e diurno de 24(vinte e quatro) horas, no município.	1000	R\$ 1.740,00(um mil setecentos e quarenta reais)

Observações:

Os plantões pares e ímpares serão intercalados mensalmente conforme escala de horários da Secretaria Municipal de Saúde.

05.- CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

05.1.O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao desc credenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

05.2.O credenciamento não configurará relação contratual de prestação de serviços;

06. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO:

06.1. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

06.2. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



06.3. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

06.4. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

06.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

06.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

06.7. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

06.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

06.9. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

06.10. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

06.11. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta no exercício das atividades previstas no contrato.

07. DO CONTROLE DE QUALIDADE:

07.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

07.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

07.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativo formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

07.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do contrato, assim como sua rescisão e aplicação de penalidades.

08. DAS PENALIDADES

08.1. A contratada que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do atendimento, por sua inexecução parcial;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, por sua inexecução total, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, garantida ampla defesa;

08.2. Suspensão do contrato de prestação de serviços;

08.3. Suspensão de participação em licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, por prazo não superior a dois anos.

08.4. Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO 036/2021 INEXIGIBILIDADE 008/2021 CRDENCIAMENTO 008/2021

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

....., com sede a, inscrita no CPF e/ou CNPJ nº..... RG nº..... Conselho Regional de Classe nº....., no uso de suas atribuições legais, vem, DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que prestará os serviços de área da saúde na especialidade de nos itens..... no município de Buenópolis/MG, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante conveniência da mesma, na forma que segue:

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. POR PLANTÃO

Declara, ainda, ter disponibilidade de carga horária, para atuar junto aos plantões em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, do município.

Por ser verdade assina a presente.

.....dede.....

Assinatura e Carimbo

CPF:
RG:



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO 036/2021 INEXIGIBILIDADE 008/2021 CRDENCIAMENTO 008/2021

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Em atendimento ao Edital nº _____ referente ao Credenciamento ____/____, declaro que o(s) profissional(is) inscrito(s) no Conselho Regional de Classe nº _____, ~~será~~ **serão** responsável técnico que acompanhará os serviços referentes ao credenciamento.

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL

Carteira de identidade:
CPF:



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO 036/2021 INEXIGIBILIDADE 008/2021 CRDENCIAMENTO 008/2021

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

O signatário da presente DECLARA concordar com os termos do Processo Licitatório de nº 036/2021, Inexigibilidade nº 008/2021, Credenciamento nº 008/2021, cujo objeto é o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de plantões de área da saúde, conforme previsto no Anexo I do Edital nº 036/2021, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO, quanto à qualificação, apenas dos proponentes que haja atendido às condições estabelecidas e demonstre integral possibilidade de proceder aos serviços objeto desta licitação, tudo de acordo com o edital.

DECLARA, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que não está na condição de inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da lei 8.666/93, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica – financeira.

Declara, ainda, ter disponibilidade de carga horária, para atuar nos plantões de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

.....dede.....

Assinatura e Carimbo

CPF:

RG:



ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO 036/2021 INEXIGIBILIDADE 008/2021 CRDENCIAMENTO 008/2021

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO – PESSOA JURÍDICA

CNPJNº _____

Nº do Alvará da Vigilância Sanitária: _____ Data de emissão _____ Data da validade: _____

Insc. Estadual _____ Inscr. Municipal: _____

Responsável Técnico: _____

Nº de Registro no Conselho da Categoria: _____

Atividade a ser credenciada:.....no(s) item(s).....
....., cujos quantitativos, especificações mínimas da prestação dos serviços e demais condições gerais para prestação dos serviços estão descritas no Anexo Ido Edital de Licitação Processo nº ____/____.

Endereço da Pessoa Jurídica: _____

CEP: _____ E-mail: _____ Telefones: () _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL

Carteira de identidade:
CPF:



ANEXO V/A PROCESSO LICITATÓRIO 036/2021 - INEXIGIBILIDADE 008/2021 - CRDENCIAMENTO 008/2021

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO – PESSOA FÍSICA

Nome:

Conselho de Classe:

CPF nº : RG nº:.....

Endereço:.....

Telefone:..... E-mail:

Atividade a ser credenciada:.....no(s) item(s).....
....., cujos quantitativos, especificações mínimas da prestação dos serviços e demais condições gerais para prestação dos serviços estão descritas no Anexo I do Edital de Licitação Processo nº ____/____.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO

Carteira de identidade:
CPF:



ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO 036/2021 INEXIGIBILIDADE 008/2021 CRDENCIAMENTO 008/2021

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(Data)

.....

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VII PROCESSO LICITATÓRIO 036/2021 - INEXIGIBILIDADE 008/2021 - CRDENCIAMENTO 008/2021

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

....., com sede a, inscrita no CPF nº..... Conselho Regional de Classe nº....., no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.
Por ser verdade assina a presente.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO

Carteira de identidade:

CPF:

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO 036/2021 INEXIGIBILIDADE 008/2021 - CREDENCIAMENTO 008/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro de Buenópolis-MG neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº CPF: 322.310.676-68 e....., com sede a, inscrita no CPF nº..... Conselho Regional de Classe nº....., denominada CONTRATADA no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94 e Lei 9648/98, Processo Licitatório nº 036/2021 – Inexigibilidade 008/2021 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Contrato tem por objeto o Credenciamento de Pessoa(s) Física(s) e/ou Jurídica(s) para prestação de serviços de área da saúde visando o atendimento em regime de plantão no município, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, do município de Buenópolis/MG, conforme previsto no Anexo I deste Edital

PARÁGRAFO ÚNICO: A prestação de serviços de área da saúde em atendimento de plantões presenciais, com demanda livre feriados, ponto facultativo, finais de semana, diurno e noturno incluindo nas mesmas eventuais transferências em acompanhante de paciente de urgência a hospitais para atendimento de maior complexidade, na forma que segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas, o presente contrato administrativo de credenciamento para prestação de serviços de área da saúde, que deverão ser prestados nas instalações do município e/ou no estabelecimento do credenciado, tendo em vista o processo de CREDENCIAMENTO nº. 008/2021, com base no que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1.A empresa CREDENCIADA acima identificada deverá prestar serviços de atendimento de área da saúde de acordo com a tabela abaixo:

3.2.Os horários de trabalho serão estipulados mediante escala a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

4.2.Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.3.Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

4.4.Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

4.5.Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

4.6.Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

4.7.Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

4.8.Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

4.9.Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

4.10.Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

4.11.Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e sua conduta no exercício das atividades previstas no contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

5.2. Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

5.3. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O CREDENCIADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, conforme valores estabelecidos no Anexo I, parte integrante deste edital, que podem variar conforme Lei 8.666/93.

6.2. A Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, através da Tesouraria Municipal, pagará ao CONTRATADO o valor correspondente aos serviços efetuados durante o mês, em conformidade com os valores discriminados na proposta apresentada pela proponente.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Caso os valores fiquem abaixo do preço de mercado, poderão, a critério do CREDENCIANTE, ser revistos a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de plantões realizados, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços.

8.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

8.2.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação de planilhas contendo os plantões realizados no mês anterior e deverá ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, junto à Secretaria Municipal de Saúde. Após análise e aprovação do faturamento a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, até o último dia útil do mês, solicitação esta que deverá ser atestada e aprovada no verso pela Secretaria Municipal de Saúde, ou servidor legalmente designado.

8.2.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.

8.3. A Prefeitura Municipal de Buenópolis, tem sua conta bancária no Banco do Brasil, banco público oficial, ira descontar a taxa de transferência bancária de credito do licitante contratado que optar por receber em outra instituição bancária, mediante dedução direta do valor a ser pago.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1. O presente contrato terá vigência até 31/12/2019, podendo ser prorrogado, a critério das partes, tendo em vista a necessidade de continuidade do serviço.

9.1.1. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese da prestação de serviço de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato, independentemente de qualquer outra providência.

CLÁUSULA DECIMA - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação relacionadas às condições de credenciamento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital seus anexos e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

11.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

11.3. O Município poderá cancelar o credenciamento por ato motivado, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93.

12.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. Em caráter excepcional, o credenciado contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de tempo e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por



cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DO CONTROLE DE QUALIDADE

13.1.Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

13.2.A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

13.3.Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

13.4.O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do contrato, assim como sua rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

14.1.A contratada que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

a)Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do atendimento, por sua inexecução parcial;

b)Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, por sua inexecução total, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, garantida ampla defesa.

c)Suspensão do contrato de prestação de serviços.

d)Suspensão de participação em licitações promovidas pela Prefeitura de Buenópolis/MG, por prazo não superior a dois anos.

14.2.Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1.A presente contratação não gera entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE qualquer vínculo, principalmente, os de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

15.2.Sempre que houver afastamento do CREDENCIADO por qualquer motivo, este terá que comunicar a direção da Secretaria Municipal de Saúde.

15.2.Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE, sendo que, em qualquer hipótese, o CREDENCIADO continuará responsável perante o CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

15.3.As partes comprometem-se a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

15.4.Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

15.5.A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO

16.1.O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor paratanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta do Recurso Financeiro: 02.10.10.10.301.2620.2341.3.3.90.39.00-530.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA– DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Buenópolis/MG.

19.2.Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

.....de.....de.....

Município de Buenópolis-MG

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº